



PROJETO DE LEI N° 1.719, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

Assegura a equiparação dos valores do benefício alimentação devido aos servidores civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, nos termos que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica assegurada a concessão de equiparação dos valores do benefício alimentação dos servidores civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, na forma que dispõe esta Lei.

Art. 2º O benefício alimentação instituído através da Lei n° 786, de 07 de novembro de 1994, que "institui o benefício alimentação para servidores civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal", e suas alterações, será concedido mensalmente, sendo pago em pecúnia, no valor de R\$ 506,00 (quinhentos e seis reais).

Art. 3º Os valores do benefício alimentação serão reajustados anualmente, no dia 1º de janeiro de cada ano, com base na variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, observada a equiparação de valores entre os Poderes do



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2005.